MENSAGEM Nº 32

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Projeto de Lei que busca a autorização legislativa para a contratação de servidores por tempo determinado, para suprimento temporário de vacância, conforme justificativa anexa.

Encaminhamos anexo também a declaração de dispensa de estudo de impacto financeiro e orçamentário e declaração do ordenador da despesa.

Solicitamos a tramitação em regime de urgência urgentíssima, com a convocação dos Nobres Vereadores para a realização de reunião extraordinária, visando à apreciação do presente projeto, tendo em vista a necessidade iminente de preenchimento da vaga e reposição de servidor a fim de garantir a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Marmeleiro, PR, 24 de julho de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 51 /2025

Autoriza a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os seguintes cargos e vagas:

I - Procurador Jurídico, 01 vaga;

II - Contador, cadastro reserva;

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo terá duração máxima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual ou inferior período, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 2º O recrutamento dos profissionais será precedido de processo seletivo simplificado e observará os requisitos de investidura exigidos para o respectivo cargo efetivo.

§1º O processo seletivo simplificado poderá ser realizado mediante prova de títulos referentes à escolaridade, tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional, com critérios pré-estabelecidos no edital do certame.

§ 2º A remuneração, jornada de trabalho, deveres e atribuições dos servidores temporários são os mesmos previstos para os ocupantes do cargo efetivo relacionado, observado o disposto no art. 194 da Lei no 2.095, de 23 de setembro de 2013.

§ 3º Os contratos serão de natureza administrativa e especial e terão como causa obrigatória de extinção o provimento do cargo ou o retorno do titular no cargo efetivo que originou a contratação podendo extinguir-se, sem direito à indenização, pelo término do prazo contratual, ou no caso de rescisão por iniciativa das partes, com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 24 de julho de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 51 /2025.

Nos termos do art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, que autoriza a contratação de servidores por tempo determinado, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná, bem como nos arts. 191 a 193 da Lei Municipal nº 2.095/2013, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

A medida tem por finalidade suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrente da vacância de cargos essenciais à continuidade dos serviços jurídicos e contábeis do Município, os quais exigem, por sua natureza, atendimento permanente e técnico especializado.

No caso do cargo de Procurador Jurídico, a vacância se deu em razão de exoneração, permanecendo apenas um servidor efetivo no exercício da função, o qual atualmente acumula carga horária dobrada e possui várias férias vencidas, o que compromete tanto a regularidade dos serviços quanto os direitos do servidor. Trata-se de setor estratégico para o Município, que presta assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, atua em processos judiciais e administrativos, realiza análise de contratos, pareceres, notificações, além de defender os interesses da Fazenda Pública Municipal, exigindo, portanto, recomposição imediata da força de trabalho, o que, com a criação da vaga para o cargo com carga horária de 40 horas semanais (Lei nº 3.012/2025), estará auxiliando a suprir as demandas do Município.

Quanto ao cargo de Contador, existe atualmente vacância sem cobertura por servidor efetivo, situação que vem sendo suprida por contrato temporário autorizado por Processo Seletivo Simplificado anterior, a vencer em data de 03 de novembro de 2025. Desta forma, vencido o atual PSS, impossibilita a continuidade da contratação, mesmo diante da necessidade ininterrupta da execução contábil e fiscal do Município, especialmente no cumprimento das obrigações perante os órgãos de controle, elaboração de balancetes, prestação de contas, e gestão orçamentária-financeira.

Embora a atual gestão já tenha iniciado os trâmites para a realização de novo concurso público visando ao provimento efetivo dessas e de outras funções, trata-se de processo que exige tempo, planejamento e recursos, estando em fase de contratação da empresa organizadora do certame.

A autorização para contratação temporária por meio de novo Processo Seletivo Simplificado (PSS) — nos moldes da legislação vigente e com critérios objetivos e transparentes — é, portanto, imprescindível e não representa aumento de despesa continuada, tratando-se de mera recomposição de cargos atualmente vagos, inclusive com previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024.

Assim, diante da urgência e da natureza dos serviços jurídicos e contábeis prestados ao Município, é necessária a aprovação deste Projeto de Lei para que se viabilize a contratação temporária nos termos propostos, garantindo a continuidade dos serviços e o atendimento ao interesse público.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Marmeleiro, PR, 24 de julho de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar no 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro ocasionado pela autorização de contratação por tempo determinado no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Declaro ainda que a despesa será ajustada e possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Marmeleiro, PR, 24 de julho de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Folha de Pagamento

Relatório Estatística Cargo - Sintético

Período Folha: 07/2025

Cargo:	CBO:	Vagas:	Tot. Fun.:	Em Aberto:	Últ. Alt. Vagas:	Lei Criação:	Data Lei:
116 - Agente Comunitário de Saúde-PSF	515105	34	29	5	0	2100/2013 -	21/10/2013
194 - Agente de Comb. às Endemias - PSS	515140	2	0	2	2	2100/2013 -	21/10/2013
117 - Agente de Combate à Endemias - PSF	515140	7	7	0	0	2100/2013 -	21/10/2013
166 - Agente de Comunicação	253115	1	0	1	0	2173/2014 -	03/04/2014
98 - Aposentado (a)	231210	1	0	1	0	523/1991 -	01/10/1991
122 - Arquiteto	214125	1	0	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
138 - Assessor Jurídico	241005	1	1	0	0	2753/2022 -	06/01/2022
55 - Assessor Relações Publicas	261110	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
17 - Assistente Administrativo	411010	33	24	9	0	2096/2013 -	23/09/2013
198 - Assistente Administrativo - PSS	411010	9	9	0	8	2966/2025 -	09/01/2025
121 - Assistente Social	251605	5	4	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
197 - Assistente Social - PSS	251605	1	0	1	0	2905/2024 -	27/02/2024
147 - Aux. Administrativo Aprendiz	411010	8	0	8	0	11788/2008 -	25/09/2008
148 - Aux. de Educador/Cuidador Residente	516215	3	2	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
115 - Auxiliar Administrativo - PSF	411005	3	2	1	0	2100/2013 -	21/10/2013
21 - Auxiliar de Enfermagem - Extinção	322230	18	10	8	0	2096/2013 -	23/09/2013
113 - Auxiliar de Enfermagem - PSF	322230	4	2	2	0	2100/2013 -	21/10/2013
26 - Auxiliar de Laboratorio	515215	1	0	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
144 - Auxiliar de Mecânico	914425	1	0	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
27 - Auxiliar de Saúde Bucal	322415	4	3	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
25 - Auxiliar de Serviços Gerais	992225	30	14	16	0	2096/2013 -	23/09/2013
199 - Auxiliar de Serviços Gerais - PSS	992225	10	3	7	10	2966/2025 -	09/01/2025
158 - Chefe da Divisão de Ensino Fundamental-Demais Recursos	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
157 - Chefe Div de Adm Saúde	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
159 - Chefe Div de Gest de Resíduos	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
87 - Chefe Div Ind Comer e Servicos	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
75 - Chefe Div Meio Am Rec Hidricos	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
67 - Chefe Divisao Administracao	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
86 - Chefe Divisão Assist ao Menor	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
43 - Chefe Divisao Cadast. Tribut.	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
40 - Chefe Divisao Compr. Almoxarifado	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
41 - Chefe Divisao Contababilidade	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
50 - Chefe Divisao de Assistencia Social	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
52 - Chefe Divisao de Cultura	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
53 - Chefe Divisao de Esportes	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
49 - Chefe Divisao de Saude	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
47 - Chefe Divisao de Urbanismo	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
48 - Chefe Divisao de Viacao Obras	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
70 - Chefe Divisao Ensino Fund FUNDEB	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
44 - Chefe Divisao Fomento Agricola	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
45 - Chefe Divisao Fomento Pecuario	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
39 - Chefe Divisao Recursos Humanos	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
42 - Chefe Divisao Tesouraria	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
38 - Chefe Divisão Vigil em Saúde	111415	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
130 - Conselheiro Tutelar	515320	5	5	0	0	1217/2006 -	10/04/2006
173 - Conselheiro Tutelar - Suplente	515320	1	0	1	0	1200/2006 -	25/02/2006
2 - Contador	252210	1	0	1	0	2405/2016 -	25/05/2016
196 - Contador - PSS	252210	1	1	0	1	2875/2023 -	05/09/2023
32 - Diretor Dept Adm. Planejamento	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
34 - Diretor Dept Agricul. e Abas.	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
51 - Diretor Dept Assistencia Social	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
71 - Diretor Dept de Esportes	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
33 - Diretor Dept de Financas	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
37 - Diretor Dept de Saude	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
156 - Diretor Dept de Urbanismo	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
66 - Diretor Dept Ind.Com. Ser e Turismo	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
85 - Diretor Dept Meio Amb.Rec.Hidricos	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
35 - Diretor Dept Viacao e Obras	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Folha de Pagamento

Relatório Estatística Cargo - Sintético

Período Folha: 07/2025

Cargo:	CBO:	Vagas:	Tot. Fun.:	Em Aberto:	Últ. Alt. Vagas:	Lei Criação:	Data Lei:
36 - Diretor do Departamento de Educação e Cultura	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
155 - Diretor do Departamento Marmeleirense de Trânsito	111415	1	1	0	0	2135/2013 -	11/12/2013
149 - Educador Cuidador Residente	516215	5	5	0	0	2402/2016 -	19/05/2016
1 - Enfermeiro	223505	11	10	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
112 - Enfermeiro - PSF	223505	3	2	1	0	2100/2013 -	21/10/2013
186 - Enfermeiro - PSS	223505	3	0	3	0	2573/2018 -	04/06/2018
123 - Engenheiro Agrônomo	222110	2	1	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
124 - Engenheiro Civil	214205	3	3	0	0	2096/2013 -	23/09/2013
184 - Especialista em Vigilância Sanitária	352210	1	1	0	0	2096/2013 -	23/09/2013
140 - Estagio Nivel Medio	411010	50	33	17	0	11788/2008 -	25/09/2008
139 - Estagio Nivel Superior	411010	50	34	16	0	11788/2008 -	25/09/2008
175 - Farmacêutico	223405	4	1	3	0	2405/2016 -	25/05/2016
188 - Farmacêutico - PSS	223405	2	3	-1	0	2670/2020 -	06/08/2020
111 - Farmacêutico Bioquímico - PSF	223405	1	1	0	0	2100/2013 -	21/10/2013
132 - Fiscal de Obras	254410	1	1	0	0	2096/2013 -	23/09/2013
150 - Fiscal Tributário	254410	1	1	0	0	2096/2013 -	23/09/2013
179 - Fisioterapeuta 20h	223605	1	0	1	0	2606/2019 -	20/02/2019
128 - Inspetor Sanitário Industrial	352210	2	1	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
195 - Inspetor Sanitário Industrial - PSS	352210	2	0	2	2	2783/2022 -	
13 - Mecânico	914405	1	1	0	0	2096/2013 -	23/09/2013
5 - Médico	225125	13	8	5	0	2213/2014 -	29/08/2014
109 - Médico - PSF	225125	1	0	1	0	2100/2013 -	21/10/2013
187 - Médico - PSS	223115		0	0	0	2670/2020 -	06/08/2020
170 - Médico Especialista	225125	3	2	1	0	2213/2014 -	29/08/2014
127 - Médico Veterinário	223305	2	0	2	0	2283/2015 -	11/05/2015
180 - Médico Veterinário PSS	223305	2	2	0	0	2626/2019 -	25/09/2019
23 - Motorista	782510	40	21	19	0	2405/2016 -	25/05/2016
114 - Motorista - PSF	782310	2	1	1	0	2100/2013 -	21/10/2013
191 - Motorista - PSS	782510	12	12	0	10	2405/2016 -	25/05/2016
167 - Musicoterapêuta	262620	1	0	1	0	2173/2014 -	03/04/2014
125 - Nutricionista	223710	2	1	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
181 - Nutricionista PSS	223710	1	1	0	0	2626/2019 -	25/09/2019
169 - Odontólogo	223208	3	3	0	0	2179/2014 -	08/05/2014
110 - Odontólogo - PSF	223208	2	0	2	0	2100/2013 -	21/10/2013
18 - Operador de Máquinas	715130	20	12	8	0	2096/2013 -	23/09/2013
192 - Operador de Máquinas - PSS	715130	5	3	2	5	2096/2013 -	23/09/2013
20 - Pedreiro	715210	2	1	1	0	2179/2014 -	08/05/2014
134 - Pensionista	412205		3	-3	0	/ -	
30 - Prefeito	111415	1	1	0	0	4245/1960 -	25/07/1960
131 - Procurador Geral	241005	1	0	1	0	2135/2013 -	11/12/2013
200 - Procurador Jurídico	241005	1	0	1	1	3012/2025 -	16/07/2025
16 - Prof de Educ. Física - Esporte	234410	6	4	2	0	2096/2013 -	23/09/2013
133 - Professor	231205	148	115	33	0	2404/2016 -	25/05/2016
62 - Professor (a) Aposentado	231210	12	5	7	0	523/1991 -	01/10/1991
105 - Professor de Educação Infantil	231110	51	47	4	5	2404/2016 -	25/05/2016
135 - Professor de Educação Infantil PSS	231110	8	6	2	0	2613/2019 -	27/02/2019
136 - Professor PSS	231205	11	8	3	0	2613/2019 -	27/02/2019
126 - Psicólogo	251530	5	4	1	0	2173/2014 -	03/04/2014
137 - Psicólogo PSS	251530	4	4	0	0	2697/2021 -	25/03/2021
68 - Servente - Geral	514225	49	33	16	0	2096/2013 -	23/09/2013
29 - Servente - Merendeira	513205	17	11	6	0	2096/2013 -	23/09/2013
182 - SERVENTE GERAL PSS	514225	6	2	4	0	2613/2019 -	27/02/2019
190 - Servente Merendeira - PSS	513205	5	4	1	10	2096/2013 -	23/09/2013
129 - Técnico Agrícola	321105	1	1	0	0	2096/2013 -	23/09/2013
152 - Técnico em Enfermagem	322205	11	8	3	0	2096/2013 -	23/09/2013
189 - Técnico em Enfermagem - PSS	322205	6	4	2	0	2670/2020 -	06/08/2020
141 - Técnico em Informática	313220	2	1	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
11 - Técnico em Saúde Bucal	322405	1	0	1	0	2096/2013 -	23/09/2013

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Folha de Pagamento

Relatório Estatística Cargo - Sintético

Período Folha: 07/2025

Cargo:	CBO:	Vagas:	Tot. Fun.:	Em Aberto:	Últ. Alt. Vagas:	Lei Criação:	Data Lei:
193 - Técnico em Saúde Bucal - PSS	322405	5	0	5	5	2096/2013 -	23/09/2013
185 - Técnico em Vigilância em Saúde	352210	1	0	1	0	2096/2013 -	23/09/2013
145 - Telefonista	422205	5	4	1	0	2179/2014 -	08/05/2014
8 - Tesoureiro	353230	1	1	0	0	2096/2013 -	23/09/2013
31 - Vice Prefeito	111415	1	1	0	0	4245/1960 -	25/07/1960
64 - Vigia	517420	4	1	3	0	2096/2013 -	23/09/2013
Total Funcionários	**579**						